



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.944, de 15 de setembro de 2008.

Dispõe sobre a criação do Programa de Travessia Preferencial para o Pedestre nas vias públicas de Campo Limpo Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 41, PARÁGRAFO 4º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Travessia Preferencial para o Pedestre nas vias públicas de Campo Limpo Paulista, tornando efetiva a norma contida no artigo 70 do Código de Trânsito Brasileiro, dando prioridade para o pedestre na travessia de ruas e avenidas sinalizadas para essa finalidade.

Art. 2º A efetivação da preferência de que trata a presente Lei ocorrerá através da utilização, pelos usuários, do gesto de sinalizar com o braço antes de entrar na faixa de pedestre e a parada obrigatória por parte dos condutores de veículos automotores.

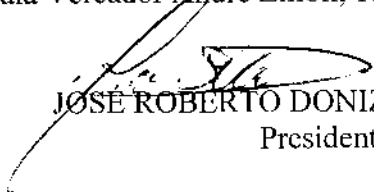
Art. 3º O órgão responsável pelo trânsito no Município deverá elaborar campanhas periódicas com a finalidade de orientar os pedestres e os condutores de veículos a cerca do cumprimento da regra objeto do presente programa, além promover a sinalização vertical, horizontal e, se necessário, também aérea em referidos locais.

Art. 4º O Programa de Travessia Preferencial para o Pedestre nas vias públicas de Campo Limpo Paulista, na sua regulamentação, estabelecerá as condições e medidas de curto médio e longo prazo, com vistas à sua implantação na maioria das ruas e avenidas centrais do Município que permitam a sua implantação, iniciando-se pelos trechos de maior fluxo de pedestres e travessas próximas de escolas.

Art. 5º Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua entrada em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 15 de setembro de 2008.


JOSÉ ROBERTO DONIZETE SEGALLA
Presidente

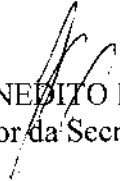

MARIILDA DE FÁTIMA AMÂNCIO DA CRUZ
1º Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Lei nº 1944 – Fls. 02

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.


JOSÉ BENEDITO RIZZATO
Diretor da Secretaria